



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 010 DE 17. SETEMBRO. 1.985

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ, ESTADO DE
SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE
GAIS;

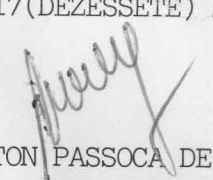
FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE
APIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO APROVA E ELE
PROMULGA A SEGUINTE LEI;

ARTIGO 1º - FICAM REAJUSTADOS A PARTIR DE 1º (PRIMEI-
RO) DE SETEMBRO DE 1985 (HUM MIL NOVECEN
TOS E OITENTA E CINCO) EM 35% (TRINTA E
CINCO POR CENTO), OS VENCIMENTOS MENSAIS
DOS FUNCIONÁRIOS REGIDOS PELA CLT E ESTA
TUTÁRIOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE API
AÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, COM EXCEÇÃO DOS
FUNCIONÁRIOS QUE PERCEBEM VENCIMENTOS MEN
SAIS DE UM (01) SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL.

ARTIGO 2º - AS DESPESAS DECORRENTES COM EXECUÇÃO DA
PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DE DOTA
ÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTADAS
SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR , A PARTIR DO
DIA 1º (PRIMEIRO) DE SETEMBRO DE 1.985
(HUM MIL NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO), FI
CANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁ-
RIO.

APIAÍ, 17(DEZESSETE) DE SETEMBRO DE 1.985


DR. NILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA
PREFEITO MUNICIIPAL